

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

GOVERNO MUNICIPAL

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2026

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PESADOS, MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PRANCHA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA ÚTIL DE 26.000 KG, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 439.500,00 (QUATROCENTOS E TRINTA E NOVE MIL E QUINHENTOS REAIS)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 17/07/2026 - 09h00

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR VALOR POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO

EXCLUSIVIDADE ME/EPP: LOTE 02

REGIONALIDADE: LOTE 02

NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2026

TIPO DE AVALIAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 78.121.936/0001-68, torna público para conhecimento dos interessados que, na forma da Lei Complementar Municipal 003/2025 de 06 de maio de 2025, Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com alterações posteriores, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, forma **ELETRÔNICA**, tipo avaliação **MENOR PREÇO**, empreitada por preço **UNITÁRIO**, objetivando a proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PESADOS, MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PRANCHA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA ÚTIL DE 26.000 KG, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ.**

1.2. O recebimento das propostas será até às 08h00 DO DIA 17 DE JULHO DE 2026.

1.3. A abertura das propostas terá início às 08h01 ATÉ AS 08h59 DO DIA 17 DE JULHO DE 2026.

1.4. A sessão de disputa dos preços terá início às 09h00 DO DIA 17 DE JULHO DE 2026.

1.5. O local para realização dos atos relativos a esta licitação será o Portal da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL (www.bll.org.br) “acesso identificado no link – licitações”.

1.6. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.

1.6.1. O licitante interessado deverá observar as datas e horários limites previstos nos itens 1.2 1.3 e 1.4 deste Edital.

1.7. Se no dia supracitado não houver expediente, ocorrer feriado ou fatos que impeçam a realização da sessão pública, a mesma ocorrerá no primeiro dia útil subsequente em que houver expediente no Município de Três Barras do Paraná, no mesmo local e horários, ou em outro a ser definido pelo pregoeiro e devidamente informado aos interessados.

1.8. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil. A utilização do sistema de pregão eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil está consubstanciada no § 2º do Artigo 17º da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná ESTADO DO PARANÁ

1.8.1. O sistema de pregão eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil é certificado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.

1.9. Os trabalhos serão conduzidos por pregoeiro designado pelo Município de Três Barras do Paraná, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações Públicas” consoante na página da internet da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PESADOS, MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PRANCHA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA ÚTIL DE 26.000 KG, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. O serviço prestado deverá atender rigorosamente a quantidade e exigências técnicas constantes no Termo de Referência (Anexo I).

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão por conta da (s) dotação (ões) orçamentária (s):

- a)** 05.01.26.782.0006.2.014.000.3.3.90.39.00; Fonte: 0 (livres)
- b)** 05.02.15.452.0007.2.015.000.3.3.90.39.00; Fonte: 0 (livres)
- c)** 10.01.20.606.0015.2.041.000.3.3.90.39.00; Fonte: 0 (livres)
- d)** 10.03.18.541.0016.2.084.000.3.3.90.39.00; Fonte: 0 (livres)

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. O Edital da presente licitação pública reger-se-á, principalmente, pelos comandos legais seguintes:

- a)** Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021;
- b)** Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;
- c)** Decretos Municipais Nº 5478 e 5479 de 30 de agosto de 2023;
- d)** Decretos Municipais Nº 5302, 5303, 5304, 5305, 5306, 5307, 5308 e 5309 de 27 de março de 2023.
- e)** Lei Complementar Municipal 003/2025 de 06 de maio de 2025.



5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. A participação no pregão na forma eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.

5.2. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

5.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município de Três Barras do Paraná por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.4. Como requisito para a participação na licitação, a licitante deverá manifestar, através de declarações, que cumpre os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas neste Edital e, **quando for o caso, que a empresa está enquadrada no regime de microempresa (ME) e/ou empresa de pequeno porte (EPP).**

5.4.1. Em atendimento ao disposto no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, combinado com a Lei Complementar Municipal nº 03/2025, o Lote nº 02 desta licitação corresponde à cota reservada de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto, destinada à participação exclusiva de Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), regularmente enquadradas nos termos da legislação vigente e sediadas nas regiões de abrangência da Associação dos Municípios do Oeste do Paraná (AMOP) e nos Municípios do Sudoeste do Estado do Paraná pertencentes ao PROCAXIAS, conforme critérios estabelecidos nas normas mencionadas.

5.4.1.1. Para fins de delimitação territorial da cota reservada prevista no Lote nº 02, serão admitidas à disputa as empresas enquadradas como Microempreendedor Individual (MEI), Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), desde que sediadas nas regiões de abrangência da Associação dos Municípios do Oeste do Paraná (AMOP): **Alto Piquiri, Anahy, Assis Chateaubriand, Boa Vista da Aparecida, Braganey, Brasilândia do Sul, Cafelândia, Campo Bonito, Cantagalo, Capanema, Capitão Leônidas Marques, Cascavel, Catanduvas, Céu Azul, Corbélia, Diamante do Oeste, Diamante do Sul, Entre Rios do Oeste, Formosa do Oeste, Foz do Iguaçu, Francisco Alves, Guaíra, Guaraniaçu, Ibema, Igatu, Iracema do Oeste, Itaipulândia, Jesuítas, Lindoeste, Marechal Cândido Rondon,**



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

Maripá, Matelândia, Medianeira, Mercedes, Missal, Nova Aurora, Nova Santa Rosa, Ouro Verde do Oeste, Palotina, Pato Bragado, Planalto, Quatro Pontes, Quedas do Iguaçu, Ramilândia, Santa Helena, Santa Lúcia, Santa Tereza D'ouest, Santa Terezinha do Itaipu, São José Das Palmeiras, São Miguel do Iguaçu, São Pedro do Iguaçu, Serranópolis do Iguaçu, Terra Roxa, Toledo, Três Barras do Paraná, Tupãssi, Ubiratã e Vera Cruz do Oeste, bem como nos Municípios do Sudoeste do Estado do Paraná pertencentes ao PROCAXIAS, sendo: **Boa Esperança do Iguaçu, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos, Nova Prata do Iguaçu, São Jorge d'Oeste e Salto do Lontra.**

5.4.1.2. A participação na disputa pelos itens do Lote nº 02 são expressamente destinados à Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas nas **regiões de abrangências da Associação dos Municípios do Oeste do Paraná (AMOP) e Municípios pertencentes ao Procaxias**, para licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais

5.4.2 O LOTE 01, Item 1, possuem a condição de AMPLA PARTICIPAÇÃO, permitindo a participação de microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP), bem como de empresas de médio e grande porte, com valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Foi reservado um percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do LOTE 1 para a contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas nas regiões Oeste e de abrangência do Procaxias, cujos valores compõem o item 02 do Lote 02.

5.5. É vedada a participação de:

5.5.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

5.6.1.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.5.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

5.5.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

5.5.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

5.5.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

5.5.6. Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

5.5.7. Empresas impedidas de licitar ou contratar com o Município de Três Barras do Paraná;

5.5.8. Empresas com falência decretadas ou concordatárias;

5.5.9. Empresas estrangeiras que não funcionem no país;

5.5.10. Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal ou ocupante de cargo de confiança no Município de Três Barras do Paraná/PR;

5.5.11. Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

5.6. Ressalta-se que o não cumprimento desta etapa acarretará a desclassificação da licitante.

6. ELEMENTOS INSTRUTORES

6.1. O caderno de Instruções para esta licitação está disponível aos interessados no Departamento de Licitações do Município de Três Barras do Paraná, sito à AVENIDA BRASIL, 245, CENTRO, TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR, no horário de expediente, das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30.

6.2. Os interessados no certame também poderão ter acesso ao Edital através do Portal de Transparência localizado no site do Município de Três Barras do Paraná-PR, ou seja, www.tresbarras.pr.gov.br, ou www.bll.org.br.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

7.2. Para poder participar do certame e usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual (quando for o caso permitido pra MEI), deverão identificar o seu enquadramento, informando em campo próprio do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema.

7.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além de apresentar declaração de enquadramento e certidão simplificada emitida pela Junta Comercial para fins de habilitação, deverá quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito aos benefícios estatuídos pela Lei Complementar nº 123/2006.

7.3. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES

7.3.1. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL-Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento as exigências de habilitação previstas no Edital.

7.3.2. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preços e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

7.3.3. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil.

7.3.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL-Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.3.5. O credenciamento do fornecedor e seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

7.3.6. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecido através de empresa associada ou da Bolsa de Licitações do Brasil, por contato pelo telefone (41) 3097-4600 ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

8. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, após encerrada a etapa de lances, mediante convocação da Pregoeira, deverão apresentar proposta ajustada com a descrição do objeto ofertado e o preço.

8.1.1. A licitante declarada vencedora deverá apresentar, juntamente com a proposta final reajustada, **Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços**, elaborada com base nos valores finais ofertados após a fase de lances e negociação, conforme modelo disponibilizado na plataforma BLL Compras, contemplando todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo, quando aplicável, despesas com mão de obra, combustível, manutenção, seguros, tributos, encargos sociais e



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná ESTADO DO PARANÁ

trabalhistas, licenças, depreciação dos equipamentos e demais custos incidentes sobre a prestação dos serviços..

8.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

8.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

8.5. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a)** Valor Unitário;
- b)** Marca/Modelo.

9.1.1. Caso a marca possa identificar a proposta, este campo pode ser preenchido com informações tais como: “a definir” ou “não se aplica”, para que a proponente não seja desclassificada, conforme item “10.4” do edital.

9.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

9.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

9.4. Nos preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.



9.7. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização dos órgãos de controle interno e externo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: (i) assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal; ou (ii) condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que:

- a) Contiverem vícios insanáveis;
- b) Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10.3. A Administração Municipal poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

10.4. Também será desclassificada a proposta que possa ser identificada.

10.4.1. Qualquer forma de identificação da proponente, tais como: marcas, cabeçalhos e rodapés, CNPJ, timbre, logotipos, entre outros, será motivo de desclassificação da proposta.

10.5. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.5.1. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

10.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.9. O lance deverá ser ofertado pelo valor do **ITEM**.



- 10.10.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.
- 10.11.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 10.12.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser livre, cabendo aos licitantes à responsabilidade da sua oferta apresentada.
- 10.13.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos) e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 10.14.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 10.15.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 10.16.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 10.17.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 10.18.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela Equipe de Apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 10.19.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 10.20.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor de menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 10.21.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 10.22.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 10.23.** O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR ITEM** conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 10.24.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.



10.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

10.25.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.25.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado, que no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada (ANEXO II), acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.

10.26. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11. DA ANÁLISE E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do artigo 59, 60 e 61 da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021.

11.2. Será desclassificada a proposta ou lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018-TCU-Plenário) ou que apresentar preço manifestamente inexequível, conforme dispõe o artigo 59, da Lei nº 14.133/2021.

11.2.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

11.2.2. Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do item V parágrafo 2º do artigo 59 da Lei nº 14.133/2021, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

11.2.2.1. Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

11.2.2.2. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

11.2.2.3. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

11.2.2.4. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

11.2.2.5. Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

11.2.2.6. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

11.2.3. No caso de bens e serviços em geral, é **indício de inexecutabilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração, sendo que a inexecutabilidade só será considerada após a diligência do pregoeiro, que comprove:

- a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;
- b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.2.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a executabilidade e a legalidade da proposta, devendo apresentar as provas ou indícios que fundamentem a suspeita.

11.2.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

11.3. O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, via e-mail, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

11.4. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

11.4.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

11.5. Se a proposta o lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.6. Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

11.7. O pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

11.7.1. Também nas hipóteses em que o pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

11.7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná ESTADO DO PARANÁ

11.8. Nos itens de ampla concorrência, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o pregoeiro passar à proposta subsequente, haverá uma nova verificação pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

11.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observando o disposto neste edital.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR) :

(<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarimpedidosWeb.aspx>).

12.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.1.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no relatório de ocorrências impeditivas indiretas.

12.1.1.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.1.1.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

12.1.2. Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condições de participação.

12.1.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

12.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for filiar, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.4.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.5. Ressalvado o benefício concedido nos termos do artigo 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

12.6. A Habilitação Jurídica será demonstrada pela apresentação dos seguintes documentos:

12.6.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

12.6.2. Os documentos de habilitação jurídica deverão ser acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.6.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

12.6.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência.

12.6.5. No caso de sociedade simples: inscrição de ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

12.6.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o artigo 107 da Lei nº 5.764/1971.

12.6.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

12.7. A Regularidade Fiscal e Trabalhista será demonstrada pela apresentação dos documentos abaixo:



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

12.7.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.7.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

12.7.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

12.7.4. Prova de Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei 12.440/2011;

12.7.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

12.7.6. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante.

12.8. A Qualificação Econômico-Financeira exigirá a apresentação do seguinte documento:

12.8.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar no documento.

12.9. A Qualificação Técnico-Operacional exigirá a apresentação dos seguintes documentos, nos termos do artigo 67 da Lei nº 14.133/2021:

12.9.1. Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da presente licitação, demonstrando experiência na prestação de serviços de transporte de máquinas, equipamentos pesados, implementos rodoviários ou cargas de grande porte mediante utilização de caminhão prancha, semirreboque prancha ou equipamento equivalente.

12.9.1.1. O atestado deverá demonstrar que a licitante executou serviços compatíveis em características, complexidade operacional e natureza com o objeto licitado, evidenciando capacidade técnica para realizar o transporte seguro de máquinas e equipamentos pesados.



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

12.9.1.2. O documento deverá conter informações suficientes para identificação do contratante, da contratada, do período de execução dos serviços, da descrição do objeto executado e da manifestação quanto ao cumprimento satisfatório das obrigações assumidas.

12.9.1.3. Não serão aceitos atestados genéricos que não permitam identificar claramente a execução de serviços de transporte de máquinas, equipamentos pesados ou cargas de características semelhantes ao objeto desta contratação.

12.9.1.4. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade e a veracidade das informações constantes nos atestados apresentados, bem como solicitar documentos complementares que comprovem a efetiva execução dos serviços declarados.

12.10. Deverá ainda, apresentar as seguintes declarações:

12.10.1. Declaração subscrita pelo representante legal, assegurando o cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme modelo do **ANEXO III** deste Edital;

12.10.2. Declaração subscrita pelo representante legal, de que manterá durante a vigência da ata de registro de preços a proibição constante do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante no **ANEXO III**;

12.10.3. Declaração subscrita pelo representante legal, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme modelo do **ANEXO III** deste Edital;

12.10.4. Da apresentação de documentos complementares após a habilitação:

12.10.4.1. Como condição para assinatura do contrato e/ou do instrumento contratual, a licitante vencedora deverá apresentar os documentos do veículo efetivamente disponibilizado para a execução dos serviços, compreendendo:

12.10.4.1.1. Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) do caminhão trator (cavalo mecânico), devidamente regularizado perante os órgãos competentes;

12.10.4.1.2. Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) do semirreboque tipo prancha, devidamente regularizado perante os órgãos competentes;

12.10.4.1.3. Comprovação de propriedade dos veículos ou documento que demonstre a posse legítima e a disponibilidade dos mesmos para utilização na execução do objeto;

12.10.4.1.4. Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do motorista responsável pela execução dos serviços, em categoria compatível com a condução do conjunto veicular;



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

12.10.4.1.5. Apólice de Seguro vigente do caminhão trator e do semirreboque tipo prancha, contemplando, no mínimo, cobertura para colisão, incêndio, furto ou roubo, danos materiais e corporais causados a terceiros, morte ou invalidez permanente, bem como assistência 24 (vinte e quatro) horas, incluindo serviço de guincho, quando aplicável;

12.10.4.1.6. Comprovação da regularidade dos veículos perante os órgãos de trânsito competentes.

12.10.4.2. A não apresentação da documentação complementar exigida neste item, ou a constatação de que os veículos ou o condutor não atendem às exigências previstas no Edital e no Termo de Referência, impedirá a formalização do contrato e/ou da contratação, sujeitando a licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e nas demais disposições editalícias.

12.11. As microempresas (ME) e/ou empresas de pequeno porte (EPP), qualificadas como tais, nos termos do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, **deverão apresentar juntamente com os demais documentos relativos a habilitação, declaração (modelo livre) assinada pelo contador responsável da empresa, sob as penas da Lei, indicando que a empresa participante está enquadrada como Microempresa (ME) e/ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, acompanhada da Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial jurisdicionada a sede da licitante. Ambos os documentos deverão ter data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da data fixada no item 01 deste edital, sob pena de perda dos benefícios estatuídos pela Lei Complementar nº 123/2006.

12.12. A existência de restrição relativamente a regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

12.13. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

12.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte e seja constatada a existência de alguma restrição no que tange a regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.14.1 A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná ESTADO DO PARANÁ

alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.15. Havendo a necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou apresenta-los em desacordo com o estabelecido neste edital.

12.17. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

13. DOS RECURSOS

13.1. Declarado o vencedor será concedido o prazo de 15 (quinze) minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite o não o recurso, fundamentadamente.

13.2.1. Nesse momento o pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto a intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

13.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para que querendo, apresentarem suas contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste edital.

14. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

14.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico e deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.



14.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

14.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

14.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos (limitada a 2 (duas) casas decimais após a vírgula) e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12º da Lei nº 14.133/21).

14.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

14.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

14.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

14.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

15.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve a anulação de atos anteriores a realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.1.2. Quando houver erro na aceitação do melhor preço classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico “chat”, e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná ESTADO DO PARANÁ

16.1. Encerrada a sessão pública, após análise integral do processo, a autoridade competente, fundamentada nos atos do pregoeiro e pareceres jurídicos, oficialmente adjudicará e homologará o resultado do Pregão, desde que não haja recurso.

16.1.1. Se houver recurso (s), efetuará o julgamento e, após proferir a decisão, procederá à adjudicação do objeto ao (s) vencedor (es) e à homologação do resultado do Pregão.

17. DA CONTRATAÇÃO

17.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, a Administração convocará o licitante vencedor para assinar o Termo de Contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº 14.133/2021.

17.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração Municipal.

17.2. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Termo de Contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

17.2.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do Item "17.2.", a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a)** Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b)** Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

17.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

17.4.1. A regra estabelecida no Item "17.4." não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados.

17.5. A execução do contrato, bem como os casos nela omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios



da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do TÍTULO III – DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – da Lei Federal 14.133/2021.

17.6. Se, durante a vigência da ata de registro de preços, houver inexecução contratual por parte do vencedor da licitação por qualquer motivo, dando ensejo ao cancelamento do contrato, a Administração poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, para assinar Contrato.

17.7. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no Artigo 137, incisos I ao IX da Lei Nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos no mesmo diploma legal.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. Os serviços serão executados de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Municipal, mediante emissão de Ordem de Serviço pela Secretaria requisitante, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no contrato.

18.2. Os serviços de transporte de máquinas e equipamentos pesados mediante utilização de veículo tipo prancha serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato ou servidor designado, mediante verificação preliminar do atendimento da solicitação emitida pela Administração.

18.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência da correta execução dos serviços, incluindo a verificação da quilometragem executada, dos locais de origem e destino, do cumprimento dos prazos, das condições do veículo e da observância das demais exigências previstas no Edital e no Termo de Referência.

18.4. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando executado em desacordo com as especificações estabelecidas, especialmente em casos de utilização de veículo incompatível com as exigências do certame, irregularidade documental do veículo ou do condutor, descumprimento das normas de trânsito e transporte ou divergência na execução dos serviços solicitados.

18.5. Verificada qualquer irregularidade na execução dos serviços, a contratada deverá promover as correções necessárias, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

18.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade dos serviços prestados, nem afasta suas responsabilidades civis, administrativas e contratuais decorrentes da legislação aplicável.

18.7. A medição dos serviços será realizada com base na quilometragem efetivamente executada e autorizada pela Administração, mediante conferência e atesto do fiscal do contrato ou da Secretaria requisitante, servindo como base para a liquidação e pagamento da despesa.

19. PAGAMENTO



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

19.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos/serviços objeto do contrato e a conferência da quantidade e qualidade pelo Órgão competente da Administração, à base dos preços unitários apresentados na proposta, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Atestado de recebimento expedido pelo Órgão solicitante;
- b) Comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista.

19.2. Os pagamentos serão efetuados preferencialmente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordens bancárias ou transferências eletrônicas, disponibilizados pelas Instituições Financeiras, em que fique identificada a sua destinação e, no caso de pagamento, o credor, devendo este ser obrigatoriamente o prestador de serviços contratado (IN nº 89/2013 – TCE/PR).

19.3. O Município de Três Barras do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

19.4. O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

19.5. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

20. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

20.1. São obrigações do Município de Três Barras do Paraná:

- 20.1.1.** Permitir o acesso de funcionários do fornecedor às suas dependências, para a execução do objeto e a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 20.1.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 20.1.3.** Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;
- 20.1.4.** Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do (s) produto/serviço (s), desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 20.1.5.** Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave durante a execução do fornecimento.
- 20.1.6.** Solicitar a entrega do (s) material (is);
- 20.1.7.** Verificação das quantidades e qualidade do (s) produto/serviço (s) entregues;
- 20.1.8.** Fiscalizar a correta execução do cumprimento do objeto.

20.2. São obrigações da Contratada:

- 20.2.1.** Executar os serviços em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável.



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

20.2.2. Disponibilizar veículo tipo prancha em perfeitas condições de uso, conservação, segurança e regularidade documental, atendendo integralmente às especificações exigidas para a execução dos serviços.

20.2.3. Disponibilizar motorista devidamente habilitado e capacitado para a condução do conjunto veicular, observando as exigências da legislação de trânsito vigente.

20.2.4. Manter, durante toda a execução da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

20.2.5. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, combustível, manutenção preventiva e corretiva, pneus, seguros, pedágios, licenças, autorizações e demais custos necessários ao perfeito cumprimento do objeto.

20.2.6. Atender às solicitações da Administração nos prazos estabelecidos, disponibilizando o veículo e o motorista nos locais, datas e horários determinados pelas Secretarias requisitantes.

20.2.7. Executar os serviços de transporte observando as normas de trânsito, segurança do trabalho, transporte rodoviário de cargas e demais disposições legais aplicáveis.

20.2.8. Comunicar imediatamente e por escrito à Administração qualquer fato ou ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços, apresentando as justificativas e providências adotadas.

20.2.9. Indicar representante responsável pela execução da contratação, mantendo canal de comunicação permanente com a Administração durante toda a vigência do contrato.

20.2.10. Substituir imediatamente o veículo ou o motorista quando constatada qualquer irregularidade, falha operacional, indisponibilidade ou situação que comprometa a adequada prestação dos serviços.

20.2.11. Executar diretamente os serviços contratados, sendo vedada a subcontratação total do objeto, salvo autorização expressa da Administração, nos termos da legislação vigente.

20.2.12. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados ao Município, aos equipamentos transportados ou a terceiros, em decorrência de culpa, dolo, negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços.

20.2.13. Fornecer todas as informações e esclarecimentos solicitados pela Administração, bem como atender prontamente às determinações da fiscalização do contrato.

20.2.14. Manter atualizados e disponíveis, sempre que solicitado, os documentos do veículo, do motorista, os comprovantes de seguros, licenças, autorizações e demais documentos exigidos para a regular execução dos serviços.

20.3. Adicionalmente, o fornecedor deverá:

Av. Brasil, 245 – Fone/Fax: (45) 3235-1212 – CEP 85485-000 – Três Barras do Paraná – PR

CNPJ 78.121.936/0001-68 – E-mail: prefeitura@tresbarras.pr.gov.br



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

20.3.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Três Barras do Paraná.

20.3.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município de Três Barras do Paraná;

20.3.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e,

20.3.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

20.4. A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 20.3, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Três Barras do Paraná, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Município de Três Barras do Paraná.

20.5. Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

20.5.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Três Barras do Paraná, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;

20.5.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município de Três Barras do Paraná.

20.5.3. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

21. PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

21.1. O prazo de execução dos serviços está estabelecido no “Item 9” do Termo de Referência, anexo a este Edital.

21.2. A vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura.

21.3. O prazo previsto no subitem **21.2** poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do Artigo 84 da Lei N° 14.133/2021.

22. PREÇO MÁXIMO



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná ESTADO DO PARANÁ

22.1. O valor máximo estimado para esta licitação são os valores fixados no Termo de Referência (ANEXO I), sendo que o valor total do investimento soma a importância de R\$ 439.500,00 (quatrocentos e trinta e nove mil e quinhentos reais).

22.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

22.3. O preço unitário deve incluir, além do lucro, todas as despesas e custos, tais como: seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas, diretas ou indiretas, relacionadas.

22.4. É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do contrato, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

23. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

23.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

23.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

23.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

23.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

23.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

23.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

23.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

23.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

23.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

23.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

23.1.10.1. A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

23.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- a)** Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;
- b)** Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;
- c)** Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

d.1) A sanção estabelecida no item “d” será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

23.2.1. As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei N° 14.133/2021.

23.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

23.2.3. A aplicação das sanções previstas no item “23.2.” não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

23.2.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná ESTADO DO PARANÁ

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.2.5. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

23.2.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

23.2.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

23.2.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

24.1. É facultada a qualquer interessado a apresentação de requerimento de esclarecimentos e impugnações sobre o ato convocatório do Pregão e seus Anexos, desde que seja protocolado no prazo máximo de 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

24.2. O requerimento pode envolver, inclusive, a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, mediante pagamento, neste caso, de taxa para cobrir o custo de reprodução gráfica.

24.3. O requerimento deverá ser formalizado por meio da apresentação de solicitação formal, redigida por escrito e devidamente dirigida ao pregoeiro, com protocolo realizado exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico onde ocorrerá a disputa, qual seja, a plataforma BLL (Bolsa de Licitações e Leilões). Ressalta-se que não serão admitidas solicitações encaminhadas por outros meios que não o sistema eletrônico que o Município utiliza.

24.4. Os esclarecimentos e impugnações deverão ser prestados no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento do requerimento da solicitação por parte da



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná ESTADO DO PARANÁ

autoridade subscritora do Edital, passando eles a integrar, juntamente com o requerimento que lhes deu origem, os autos do processo.

24.5. As questões formuladas que forem de interesse geral, bem como as respostas, serão divulgadas para todos os que retiraram o Edital, resguardando-se o sigilo quanto à identificação da empresa consulente.

24.6. As respostas aos pedidos e esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão aos participantes e a Administração.

25. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

25.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

25.1.1. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a)** “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b)** “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c)** “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d)** “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e)** “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

25.1.2. Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas,



CAPITAL DO FELÍCIO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná ESTADO DO PARANÁ

fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

25.1.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

26. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA

26.1. O gerenciamento e a fiscalização das contratações decorrentes deste processo licitatório caberão às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 da Lei Federal Nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

26.1.1. Ficam designados como gestores deste contrato:

- a)** CRISTIAN LUDWIG, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, CPF Nº XXX.183.439-XX;
- b)** CARLOS ALBERTO DE SOUZA, Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, CPF nº XXX.950.40X-XX.

26.1.2. Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

- a)** VALDECIR BORGES, Diretor de Departamento Limpezas Urbanas, CPF nº XXX.005.699-XX, fiscal titular da Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos;
- b)** MARLETE DAL MAGRO, Engenheira Agrônoma, CPF nº XXX.719.979-XX, fiscal titular da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

26.1.3. O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

26.2. Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar a execução do objeto disposto no presente processo licitatório, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

26.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

26.4. As decisões que ultrapassem a competência do fiscal do Município, deverão ser solicitadas formalmente pela fornecedora, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

26.5. O fornecedor deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e



controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto.

26.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

27. DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Três Barras do Paraná revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Município de Três Barras do Paraná poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

27.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

27.3. É facultado ao pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

27.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

27.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

27.6. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da administração, a finalidade e a segurança da contratação.



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

27.7. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, ou ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

27.8. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

27.9. Não cabe à Licitante qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

27.10. O pregoeiro e equipe de apoio atenderá aos interessados no horário das 8h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h00, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no Departamento de Licitações, sito a Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná-PR, para maiores esclarecimentos.

27.11. Os usuários dos sistemas de que trata o §2º do artigo 5º do Decreto Federal nº 10.024/2019, poderão utilizar o SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores para fins habilitatórios.

27.12. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente em vigência.

28. DO FORO

28.1. Para dirimir controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca da cidade de Catanduvas/PR, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

29. ANEXOS DO EDITAL

29.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

- a)** Anexo I – Termo de Referência;
- b)** Anexo II – Modelo de Proposta de Preços Ajustada;
- c)** Anexo III – Modelo de Declaração Conjunta;
- d)** Anexo IV - Minuta do contrato;
- e)** Anexo V - Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços

Três Barras do Paraná, 01 de julho de 2026.

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A"

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PESADOS, MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PRANCHA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA ÚTIL DE 26.000 KG, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ.

2. QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A e I"

2.1. Os quantitativos estimados para a presente contratação foram definidos com base no histórico de utilização dos serviços de transporte de máquinas e equipamentos pesados pela Administração Municipal, considerando as demandas operacionais das Secretarias Municipais de Obras, Viação e Serviços Urbanos e de Agricultura e Meio Ambiente, bem como a necessidade de deslocamento de máquinas entre os diversos locais de execução de serviços, estradas vicinais, propriedades rurais e oficinas especializadas localizadas em outros municípios.

2.2. Considerando a extensão territorial do Município, a frequência de utilização de equipamentos pesados nas atividades de manutenção e recuperação da malha viária rural e urbana, bem como a necessidade de transporte seguro e eficiente desses equipamentos, estimou-se a contratação de até 30.000 (trinta mil) quilômetros de serviços de transporte durante o período de 12 (doze) meses, conforme especificações técnicas, quantitativos e valores máximos descritos na tabela abaixo:

LOTE 01 - AMPLA CONCORRÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR KM	QTDE KM	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PESADOS, MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PRANCHA COM ESTRUTURA METÁLICA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA ÚTIL DE 26.000 KG, COM PLATAFORMA DE CARGA DE COMPRIMENTO MÍNIMO DE 11,00 METROS E LARGURA MÍNIMA DE 3,20 METROS, DESTINADO AO TRANSPORTE DE ESCAVADEIRAS HIDRÁULICAS, MOTONIVELADORAS, ROLOS COMPACTADORES, RETROESCAVADEIRAS, PÁS CARREGADEIRAS E DEMAIS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DO SETOR RODOVIÁRIO DA AD-	14,65	22.500	R\$ 329.625,00



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

MINISTRAÇÃO MUNICIPAL. O VEÍCULO DEVERÁ APRESENTAR CONDIÇÕES OPERACIONAIS COMPATÍVEIS COM A CIRCULAÇÃO EM RODOVIAS, ESTRADAS VICINAIS E ACESSOS ÀS PROPRIEDADES RURAIS DO MUNICÍPIO, ENCONTRAR-SE EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO E SEGURANÇA E ATENDER À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE VIGENTE, INCLUSIVE QUANTO ÀS EXIGÊNCIAS DE SINALIZAÇÃO E ÀS AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS DE TRÂNSITO (AET), QUANDO NECESSÁRIAS. TODAS AS DESPESAS RELATIVAS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, INCLUINDO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO, SEGUROS, TRIBUTOS, ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS, LICENCIAMENTOS E DEMAIS CUSTOS NECESSÁRIOS AO PERFEITO CUMPRIMENTO DO OBJETO, SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.

LOTE 02 - COTA RESERVADA /REGIONAL PARA ME/EPP

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR KM	QTDE KM	VALOR TOTAL
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PESADOS, MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PRANCHA COM ESTRUTURA METÁLICA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA ÚTIL DE 26.000 KG, COM PLATAFORMA DE CARGA DE COMPRIMENTO MÍNIMO DE 11,00 METROS E LARGURA MÍNIMA DE 3,20 METROS, DESTINADO AO TRANSPORTE DE ESCAVADEIRAS HIDRÁULICAS, MOTONIVELADORAS, ROLOS COMPACTADORES, RETROESCAVADEIRAS, PÁS CARREGADEIRAS E DEMAIS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DO SETOR RODOVIÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. O VEÍCULO DEVERÁ APRESENTAR CONDIÇÕES OPERACIONAIS COMPATÍVEIS COM A CIRCULAÇÃO EM RODOVIAS, ESTRADAS VICINAIS E ACESSOS ÀS PROPRIEDADES RURAIS DO MUNICÍPIO, ENCONTRAR-SE EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO E SEGURANÇA E ATENDER À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE VIGENTE, INCLUSIVE QUANTO ÀS EXIGÊNCIAS DE SINALIZAÇÃO E ÀS AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS DE TRÂNSITO (AET), QUANDO NECESSÁRIAS. TODAS AS DESPESAS RELATIVAS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, INCLUINDO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO, SEGUROS, TRIBUTOS, ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS, LICENCIAMENTOS E DEMAIS CUSTOS NECESSÁRIOS AO PERFEITO CUMPRIMENTO DO OBJETO, SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.	14,65	7.500	R\$ 109.875,00

VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO

R\$ 439.500,00

2.3. O valor estimado da contratação foi obtido mediante pesquisa de preços realizada junto a empresas atuantes no segmento, observando-se os parâmetros previstos no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, resultando no valor unitário máximo de R\$ 14,65 (quatorze reais e sessenta e cinco centavos) por quilômetro rodado e no valor global máximo de R\$ 439.500,00 (quatrocentos e trinta e nove mil e quinhentos reais).

2.4. Os quantitativos informados constituem mera estimativa de consumo para o período de vigência da contratação, não gerando à Administração a obrigação de contratação integral dos serviços, sendo remunerados exclusivamente os quilômetros efetivamente executados e devidamente autorizados pelas Secretarias requisitantes.



2.5. Os valores indicados constituem o teto máximo para fins de julgamento das propostas, não sendo admitida a apresentação de preços superiores aos estabelecidos neste Termo de Referência.

2.6. A licitante que apresentar proposta com valor superior ao valor máximo fixado para o item será desclassificada, nos termos do edital e da legislação vigente.

2.7. Os preços deverão ser apresentados em moeda corrente nacional (Real – R\$), com até duas casas decimais, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive despesas com motorista, combustível, manutenção, seguros, tributos, encargos sociais e trabalhistas, licenciamento e demais despesas correlatas.

2.8. O valor contratado poderá ser reajustado após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”

3.1. A presente contratação encontra-se devidamente fundamentada no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e nos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), que integram o presente processo administrativo e demonstram a necessidade da contratação para assegurar o transporte de máquinas e equipamentos pesados utilizados pelas Secretarias Municipais de Obras, Viação e Serviços Urbanos e de Agricultura e Meio Ambiente, indispensáveis à manutenção da infraestrutura viária e ao atendimento das demandas das comunidades urbanas e rurais do Município.

3.2. Os estudos realizados concluíram que a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços mediante veículo tipo prancha constitui a solução mais eficiente e economicamente vantajosa para a Administração, considerando a inexistência de veículo próprio adequado para atender às demandas existentes, bem como a necessidade de garantir o deslocamento seguro dos equipamentos entre os locais de trabalho e oficinas



especializadas, assegurando a continuidade e a qualidade dos serviços públicos prestados à população.

4. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – ARTIGO 40, § 1º, INCISO II

4.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão executados conforme a necessidade da Administração Municipal, podendo ocorrer em qualquer localidade do Município de Três Barras do Paraná, abrangendo áreas urbanas e rurais, estradas vicinais, pátios de máquinas, canteiros de obras e demais locais indicados pelas Secretarias requisitantes, bem como para oficinas, concessionárias e estabelecimentos especializados localizados em outros municípios, quando necessário para a realização de manutenções, reparos ou revisões dos equipamentos, conforme definido nas Ordens de Serviço emitidas pelo Departamento de Compras.

5. PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”

5.1. O contrato decorrente deste procedimento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados e mantidas as condições mais favoráveis para a Administração Pública.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “C”

6.1. A solução que melhor atende às necessidades da Administração Pública consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de máquinas e equipamentos pesados mediante disponibilização de veículo tipo prancha, incluindo motorista, combustível, manutenção, seguros, tributos, encargos sociais e trabalhistas e demais custos necessários à execução do objeto, por meio do Sistema de Registro de Preços. A solução permitirá o deslocamento seguro e eficiente dos equipamentos da frota municipal entre os diversos locais de atuação, estradas vicinais, propriedades rurais, canteiros de obras e oficinas especializadas, conforme a demanda das Secretarias Municipais de Obras, Viação e Serviços Urbanos e de Agricultura e Meio Ambiente, garantindo a continuidade dos serviços públicos e a adequada manutenção da infraestrutura municipal.



7. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “D”

7.1. A contratada deverá disponibilizar veículo tipo prancha em perfeitas condições de uso, conservação e segurança, apto ao transporte de máquinas e equipamentos pesados pertencentes à Administração Municipal.

7.2. O veículo deverá possuir capacidade mínima de carga útil de 26.000 kg, plataforma de carga com comprimento mínimo de 11,00 metros e largura mínima de 3,20 metros, atendendo integralmente às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência.

7.3. O caminhão deverá estar devidamente licenciado, regularizado perante os órgãos competentes e em conformidade com a legislação de trânsito vigente, possuindo todos os equipamentos obrigatórios de segurança exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e demais normas aplicáveis.

7.4. A contratada deverá disponibilizar motorista devidamente habilitado na categoria compatível com o veículo utilizado, com experiência na condução e operação de transporte de máquinas e equipamentos pesados.

7.5. Serão de responsabilidade exclusiva da contratada todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo combustível, lubrificantes, pneus, manutenção preventiva e corretiva, peças, seguros, licenciamento, tributos, pedágios, salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais custos diretos e indiretos relacionados ao objeto contratado.

7.6. O veículo deverá apresentar condições operacionais adequadas para trafegar em rodovias federais e estaduais, estradas vicinais, vias urbanas e acessos a propriedades rurais, observando todas as normas de segurança aplicáveis ao transporte de cargas e equipamentos pesados.

7.7. Quando exigido pela legislação, a contratada deverá providenciar, às suas expensas, as Autorizações Especiais de Trânsito (AET), licenças e demais documentos necessários para a realização dos transportes.



7.8. A convocação para execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Ordem de Serviço pela Secretaria requisitante.

7.9. A contratada deverá atender às solicitações da Administração nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, mantendo disponibilidade compatível com as demandas das Secretarias Municipais de Obras, Viação e Serviços Urbanos e de Agricultura e Meio Ambiente.

7.10. Para fins de controle e fiscalização, a contratada deverá manter registros das viagens realizadas, contendo, no mínimo, data, horário, origem, destino, equipamento transportado e quilometragem percorrida, apresentando tais informações sempre que solicitado pela fiscalização do contrato.

7.11. A quilometragem executada será apurada mediante controles de viagem, registros do hodômetro, rastreamento, diário de bordo ou outros meios de aferição adotados pela Administração, sendo remunerados exclusivamente os quilômetros efetivamente percorridos na execução dos serviços.

7.12. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato e dos contratos dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

7.13. Em caso de indisponibilidade, defeito mecânico, acidente ou qualquer situação que impeça a continuidade da prestação dos serviços, a contratada deverá providenciar a substituição do veículo ou do motorista em prazo compatível com a urgência da demanda, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração.

7.14. Antes da assinatura do contrato ou da formalização da contratação, a Administração poderá solicitar a apresentação dos documentos do veículo, comprovantes de licenciamento, documentação do condutor e demais documentos necessários à comprovação do atendimento dos requisitos técnicos exigidos neste Termo de Referência.

7.15. Os serviços deverão ser executados observando rigorosamente as normas de segurança do trabalho, transporte rodoviário de cargas, legislação ambiental e demais



disposições legais aplicáveis, responsabilizando-se a contratada por quaisquer danos causados à Administração, a terceiros ou ao patrimônio público em decorrência da execução dos serviços.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional, a licitante deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços compatíveis em características, complexidade operacional e natureza com o objeto da presente contratação, demonstrando experiência na prestação de serviços de transporte de máquinas, equipamentos pesados, implementos rodoviários ou cargas de grande porte, mediante utilização de caminhão prancha, semirreboque prancha ou equipamento equivalente, evidenciando a capacidade da empresa para executar os serviços de forma adequada, segura e eficiente.

8.2. O atestado deverá conter informações suficientes para identificação do contratante, da empresa executora, do objeto executado e do período de execução, podendo a Administração promover diligências para verificação de sua autenticidade e veracidade.

8.3. Como condição para assinatura do contrato e/ou do instrumento contratual, a licitante vencedora deverá apresentar os documentos do veículo efetivamente disponibilizado para a execução dos serviços, compreendendo:

- a)** Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) do caminhão trator (cavalo mecânico);
- b)** Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) do semirreboque tipo prancha;
- c)** Comprovação de propriedade dos veículos ou documento que demonstre a posse legítima e a disponibilidade para utilização na execução do objeto;



- d)** Comprovante de contratação de seguro veicular vigente, compatível com o veículo a ser utilizado na prestação dos serviços;
- e)** Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do motorista responsável pela execução dos serviços, em categoria compatível com a condução do conjunto veicular;
- f)** Comprovação de regularidade dos veículos perante os órgãos de trânsito competentes.

8.4. A não apresentação dos documentos exigidos no item anterior, ou a constatação de que os veículos ou o condutor não atendem às exigências deste Termo de Referência, impedirá a formalização da contratação, sujeitando a licitante às sanções previstas na legislação e no edital.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “E”

9.1. A prestação dos serviços ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Municipal, mediante emissão de Ordem de Serviço expedida pelas Secretarias Municipais de Obras, Viação e Serviços Urbanos e/ou Agricultura e Meio Ambiente, na qual constarão os locais de coleta e entrega, equipamento a ser transportado e demais informações necessárias à execução dos serviços.

9.2. Os serviços compreenderão o transporte de máquinas, equipamentos e implementos pertencentes à Administração Municipal, incluindo, mas não se limitando a escavadeiras hidráulicas, motoniveladoras, retroescavadeiras, pás carregadeiras, rolos compactadores, tratores e demais equipamentos utilizados na manutenção da infraestrutura urbana e rural do Município.

9.3. Após o recebimento da Ordem de Serviço, a contratada deverá disponibilizar o veículo solicitado em prazo compatível com a urgência da demanda, observando o prazo máximo de até 06 (seis) horas para atendimentos ordinários e, quando caracterizada situação emergencial devidamente justificada pela Administração, em até 02 (duas) horas.



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

9.4. A contratada deverá disponibilizar veículo e motorista em perfeitas condições de operação, responsabilizando-se integralmente pela condução, carregamento, amarração, transporte e descarregamento dos equipamentos, observando as normas de trânsito, segurança e transporte de cargas vigentes.

9.5. Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços correrão por conta da contratada, incluindo combustível, manutenção preventiva e corretiva, pneus, lubrificantes, pedágios, seguros, licenças, Autorizações Especiais de Trânsito (AET), quando exigidas, salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e tributários, bem como quaisquer outros custos necessários ao fiel cumprimento do objeto.

9.6. A quilometragem executada será aferida com base no trajeto efetivamente realizado para atendimento da Ordem de Serviço, podendo a Administração utilizar diário de bordo, registros de hodômetro, rastreamento, relatórios operacionais ou outros meios de controle e fiscalização para validação da medição.

9.7. A remuneração dos serviços ocorrerá exclusivamente pelos quilômetros efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização do contrato, não sendo devido qualquer pagamento por quilometragem não realizada ou por períodos de disponibilidade do veículo.

9.8. Os serviços poderão ser executados em qualquer localidade do Município de Três Barras do Paraná, bem como em outros municípios quando o deslocamento ocorrer para oficinas mecânicas, concessionárias, prestadores de serviços especializados ou outros locais autorizados pela Administração.

9.9. Em caso de falha mecânica, acidente, indisponibilidade do veículo ou qualquer situação que comprometa a execução dos serviços, a contratada deverá providenciar a imediata substituição do veículo ou a adoção das medidas necessárias para garantir a continuidade da prestação, sem custos adicionais para a Administração.

9.10. A fiscalização da execução contratual será realizada por servidor formalmente designado pela Administração, competindo-lhe acompanhar, fiscalizar, registrar ocorrências, atestar a execução dos serviços e solicitar as correções que entender necessárias para o adequado cumprimento das obrigações contratuais.



9.11. Os serviços serão considerados recebidos após a conferência e atesto da fiscalização, mediante verificação da correta execução do transporte e da quilometragem efetivamente percorrida, sem prejuízo da apuração posterior de eventuais irregularidades ou responsabilidades da contratada

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “G”

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e conferência de quantidade e qualidade pelo Órgão competente da Administração, à base dos preços unitários apresentados na proposta, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

I - Atestado de recebimento emitido pelo órgão solicitante;

II - Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista;

III - Relatório Circunstanciado dos serviços prestados.

10.2. O município de Três Barras do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

10.3. O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

10.4. Somente será efetivamente pago os quantitativos correspondentes as Ordens de Serviços emitidas pelo Departamento de Compras

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H”

11.1. O processo licitatório ocorrerá na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA, tipo avaliação MENOR PREÇO POR ITEM, sob regime de empreitada por preço **unitário**.

12. DOS PREÇOS E ESTIMATIVAS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “I”

12.1. As quantidades estimadas e os valores máximos da contratação encontram-se descritos no Item 2 deste Termo de Referência, constituindo mera estimativa de consumo, não gerando à Administração a obrigação de contratar a totalidade dos quantitativos previstos.



12.2. Os preços registrados permanecerão fixos e irremovíveis durante o período de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado da contratação, admitindo-se, após esse prazo, reajuste mediante aplicação do IPCA ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

12.3. Os preços poderão ser revistos para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, desde que devidamente comprovada a ocorrência de fatos supervenientes que justifiquem a revisão, nos termos da Lei nº 14.133/2021, podendo a Administração, quando julgar mais vantajoso ao interesse público, optar pelo cancelamento do contrato e pela realização de novo procedimento licitatório.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “J”

13.1. Os pagamentos decorrentes do objeto deste termo correrão à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

- a)** 05.01.26.782.0006.2.014.000.3.3.90.39.00; Fonte: 0 Recursos Ordinários (livres)
- b)** 05.02.15.452.0007.2.015.000.3.3.90.39.00; Fonte: 0 Recursos Ordinários (livres)
- c)** 10.01.20.606.0015.2.041.000.3.3.90.39.00; Fonte: 0 Recursos Ordinários (livres)
- d)** 10.03.18.541.0016.2.084.000.3.3.90.39.00; Fonte: 0 Recursos Ordinários (livres)

14. PRAZO DE ATENDIMENTO DAS SOLICITAÇÕES

14.1. Os serviços serão executados de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Municipal, mediante emissão de Ordem de Serviço pelas Secretarias requisitantes durante toda a vigência do contrato.

14.2. A contratada deverá disponibilizar o veículo e o motorista necessários à execução dos serviços, em dias normais, no prazo máximo de até 06 (seis) horas, contados do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Administração.

14.3. Nos casos de urgência devidamente justificados pela Administração, relacionados à necessidade de deslocamento emergencial de máquinas e equipamentos para manutenção, recuperação de vias ou outras situações de interesse público, a contratada deverá atender à solicitação no prazo máximo de até 02 (duas) horas.



14.4. Os serviços serão executados nos locais, datas e horários definidos pela Administração, podendo ocorrer em qualquer dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, quando necessário ao atendimento do interesse público.

14.5. O não atendimento dos prazos estabelecidos, sem justificativa aceita pela Administração, sujeitará a contratada à aplicação das sanções previstas no edital, no contrato e na legislação vigente.

14.6. Os quantitativos previstos constituem mera estimativa de consumo, não gerando à Administração a obrigação de solicitar ou contratar a totalidade dos quilômetros registrados, sendo remunerados exclusivamente os serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização do contrato.

15. PENALIDADES

15.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

15.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

15.1.10.1. A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná ESTADO DO PARANÁ

peças jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a) Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;

c) Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

d1) A sanção estabelecida no item “d” será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

15.2.1. As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei Nº 14.133/2021.



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

15.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.2.3. As aplicações de quaisquer das sanções previstas não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.2.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.2.5. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.2.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.2.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.2.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

16. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de



ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

17. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “F”



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

17.1. O gerenciamento das contratações decorrentes deste Termo de Referência caberá às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 c/c Artigo 7º da Lei Federal Nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

17.1.1. Ficam designados como gestores deste contrato:

- a)** CRISTIAN LUDWIG, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, CPF Nº XXX.183.439-XX;
- b)** CARLOS ALBERTO DE SOUZA, Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, CPF nº XXX.950.40X-XX.

17.1.2. Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

- a)** VALDECIR BORGES, Diretor de Departamento Limpezas Urbanas, CPF nº XXX.005.699-XX, fiscal titular da Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos;
- b)** MARLETE DAL MAGRO, Engenheira Agrônoma, CPF nº XXX.719.979-XX, fiscal titular da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

17.1.3. O fiscal titular será responsável pela fiscalização do serviço realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

17.2. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

17.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

17.4. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

17.5. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

Contrato.

17.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.



ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA

Ao

Pregoeiro do Município de Três Barras do Paraná

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2026.

A empresa (RAZÃO SOCIAL COMPLETA), inscrita no CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, (ENDEREÇO COMPLETO), através desta, vem apresentar a proposta comercial relativa à licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2026, objetivando fornecer os itens abaixo cotados, conforme especificações e anexos que fazem parte do referido edital:

LOTE 01 - AMPLA CONCORRÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR KM	QTDE KM	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PESADOS, MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PRANCHA COM ESTRUTURA METÁLICA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA ÚTIL DE 26.000 KG, COM PLATAFORMA DE CARGA DE COMPRIMENTO MÍNIMO DE 11,00 METROS E LARGURA MÍNIMA DE 3,20 METROS, DESTINADO AO TRANSPORTE DE ESCAVADEIRAS HIDRÁULICAS, MOTONIVELADORAS, ROLOS COMPACTADORES, RETROESCAVADEIRAS, PÁS CARREGADEIRAS E DEMAIS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DO SETOR RODOVIÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. O VEÍCULO DEVERÁ APRESENTAR CONDIÇÕES OPERACIONAIS COMPATÍVEIS COM A CIRCULAÇÃO EM RODOVIAS, ESTRADAS VICINAIS E ACESSOS ÀS PROPRIEDADES RURAIS DO MUNICÍPIO, ENCONTRAR-SE EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO E SEGURANÇA E ATENDER À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE VIGENTE, INCLUSIVE QUANTO ÀS EXIGÊNCIAS DE SINALIZAÇÃO E ÀS AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS DE TRÂNSITO (AET), QUANDO NECESSÁRIAS. TODAS AS DESPESAS RELATIVAS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, INCLUINDO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO, SEGUROS, TRIBUTOS, ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS, LICENCIAMENTOS E DEMAIS CUSTOS NECESSÁRIOS AO PERFEITO CUMPRIMENTO DO OBJETO, SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.			

LOTE 02 - COTA RESERVADA /REGIONAL PARA ME/EPP

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR KM	QTDE KM	VALOR TOTAL
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PESADOS, MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PRANCHA COM ESTRUTURA METÁLICA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA ÚTIL DE 26.000 KG, COM PLATAFORMA DE CARGA DE COMPRIMENTO MÍNIMO DE 11,00 METROS E LARGURA MÍNIMA DE 3,20 METROS, DESTINADO AO TRANSPORTE DE ESCAVADEIRAS HIDRÁULICAS, MOTONIVELADORAS, ROLOS COMPACTADORES, RETROESCAVADEIRAS, PÁS CARREGADEIRAS E DEMAIS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DO SETOR RODOVIÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. O VEÍCULO DEVERÁ APRESENTAR CONDIÇÕES OPERACIONAIS COMPATÍVEIS COM A CIRCULAÇÃO EM RODOVIAS, ESTRADAS VICINAIS E ACESSOS ÀS PROPRIEDADES RURAIS DO MUNICÍPIO, ENCONTRAR-SE EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO E SEGURANÇA			



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

E ATENDER À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE VIGENTE, INCLUSIVE QUANTO ÀS EXIGÊNCIAS DE SINALIZAÇÃO E ÀS AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS DE TRÂNSITO (AET), QUANDO NECESSÁRIAS. TODAS AS DESPESAS RELATIVAS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, INCLUINDO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO, SEGUROS, TRIBUTOS, ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS, LICENCIAMENTOS E DEMAIS CUSTOS NECESSÁRIOS AO PERFEITO CUMPRIMENTO DO OBJETO, SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.			
---	--	--	--

Valor Total por Extenso: R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXX reais).

Condições de Pagamento: Conforme edital.

Validade da Proposta: de 60 dias.

Valor máximo da licitação: R\$ 439.500,00 (quatrocentos e trinta e nove mil e quinhentos reais).

Cumpre-nos, ainda informar-lhes, que examinamos os documentos da licitação, inteirando-nos dos mesmos para elaboração da presente proposta. E em consonância aos referidos documentos, declaramos:

- a) Que estamos cientes e concordamos com os termos do Edital em epígrafe e das cláusulas da minuta do contrato em anexo;
- b) Que nos preços apresentados já estão contemplados todos os impostos e ou descontos ou vantagens, e despesas para a entrega dos materiais;

Local e data.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Carimbo e Assinatura



CAPITAL DO FELÍCIO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa XXXX, inscrita no CNPJ sob N° XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com endereço em XXXX, na cidade de XXX, telefone XXX, e-mail XXX, neste ato, representado por seu procurador legal, para realização de todos os atos do credenciamento, o Sr. XXXX, portador do RG N° XX.XXX.XXX-XX, CPF sob N° XXX.XXX.XXX-XX, assim DECLARA:

- a) Declara conhecer e aceitar as condições constantes neste Edital de Licitação e seus Anexos, que atende plenamente aos requisitos de habilitação e proposta e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- b) Declara sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Processo Licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) Declara que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em observância ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- d) Declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- f) Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- g) Declara que em seu quadro societário não compõe nenhum integrante que tenha parentesco com pessoas pertencentes ao quadro de funcionários Município de Três Barras do Paraná e suas autarquias, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município;
- h) Declara, sob as penas da Lei, que não foi declarada inidônea e não está impedida de participar de licitação em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal.
- i) Declara, que está obrigada a informar a Contratante os fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação, quando de sua ocorrência.

REPRESENTANTE LEGAL

Carimbo e Assinatura



CAPITAL DO FELÍCIO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXX/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PREÇO DO ITEM, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ E A EMPRESA XXX.

O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 78.121.936/0001-68, com sede na Avenida Brasil, nº 245, Centro, Três Barras do Paraná/PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa (**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, com sede à (**ENDEREÇO COMPLETO**), neste ato representada por seu representante legal, senhor(a) (**NOME DO REPRESENTANTE LEGAL**), doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do Pregão Eletrônico nº 27/2026, Processo Administrativo nº 050/2026, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Estando as partes sujeitas as normas das Leis Federal nº 14.133/21, AJUSTAM o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PESADOS, MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PRANCHA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA ÚTIL DE 26.000 KG, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, em decorrência da Licitação Modalidade Pregão, forma Eletrônica Nº XX/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Artigo 92, incisos I, II, III e IV da Lei Nº 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PESADOS, MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PRANCHA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA ÚTIL DE 26.000 KG, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, conforme especificações, quantidades, condições e exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 27/2026, no Termo de Referência e demais anexos.



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços deverão ser executados com veículo tipo prancha, com estrutura metálica, capacidade mínima de carga útil de 26.000 kg, plataforma de carga com comprimento mínimo de 11,00 metros e largura mínima de 3,20 metros, destinado ao transporte de escavadeiras hidráulicas, motoniveladoras, rolos compactadores, retroescavadeiras, pás carregadeiras e demais máquinas e equipamentos pesados utilizados pela Administração Municipal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Municipal, mediante solicitação formal da Secretaria requisitante, ordem de serviço, requisição, empenho ou documento equivalente, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUARTO – Os serviços deverão ser prestados em trechos urbanos, rurais, intermunicipais ou em outros locais indicados pela Administração, conforme a necessidade de deslocamento de máquinas e equipamentos pesados pertencentes ou utilizados pelo Município de Três Barras do Paraná.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá disponibilizar veículo e motorista devidamente habilitado, responsabilizando-se por todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo combustível, manutenção, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, licenças, autorizações de tráfego, equipamentos de segurança, amarração da carga e demais despesas indispensáveis à perfeita execução do objeto.

PARÁGRAFO SEXTO – O presente contrato será executado sob o regime de execução indireta, por preço unitário, considerando o valor por quilômetro efetivamente autorizado, executado, conferido e aceito pela Administração Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Artigo 92, inciso V da Lei 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pela execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total estimado de R\$ _____ (_____), conforme proposta vencedora apresentada no Pregão Eletrônico nº 27/2026:

LOTE 01 – AMPLA CONCORRÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR KM	QTDE KM	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PESADOS, MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PRANCHA COM ESTRUTURA METÁLICA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA ÚTIL DE 26.000 KG, COM PLATAFORMA DE CARGA DE COMPRIMENTO MÍNIMO DE 11,00 METROS E LARGURA MÍNIMA DE 3,20 METROS, DESTINADO AO TRANSPORTE DE ESCAVADEIRAS HIDRÁULICAS, MOTONIVELADORAS, ROLOS COMPACTADORES, RETROESCAVADEIRAS, PÁS CARREGADEIRAS E DEMAIS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DO SETOR RODOVIÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. O VEÍCULO DEVERÁ APRESENTAR CONDIÇÕES OPERACIONAIS COMPATÍVEIS COM A CIRCULAÇÃO EM RODOVIAS, ESTRADAS VICINAIS E ACESSOS ÀS PROPRIEDADES RURAIS DO MUNICÍPIO, ENCONTRAR-SE EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO E SEGURANÇA			



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

E ATENDER À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE VIGENTE, INCLUSIVE QUANTO ÀS EXIGÊNCIAS DE SINALIZAÇÃO E ÀS AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS DE TRÂNSITO (AET), QUANDO NECESSÁRIAS. TODAS AS DESPESAS RELATIVAS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, INCLUINDO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO, SEGUROS, TRIBUTOS, ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS, LICENCIAMENTOS E DEMAIS CUSTOS NECESSÁRIOS AO PERFEITO CUMPRIMENTO DO OBJETO, SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.

LOTE 02 – COTA RESERVADA /REGIONAL PARA ME/EPP

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR KM	QTDE KM	VALOR TOTAL
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PESADOS, MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PRANCHA COM ESTRUTURA METÁLICA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA ÚTIL DE 26.000 KG, COM PLATAFORMA DE CARGA DE COMPRIMENTO MÍNIMO DE 11,00 METROS E LARGURA MÍNIMA DE 3,20 METROS, DESTINADO AO TRANSPORTE DE ESCAVADEIRAS HIDRÁULICAS, MOTONIVELADORAS, ROLOS COMPACTADORES, RETROESCAVADEIRAS, PÁS CARREGADEIRAS E DEMAIS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DO SETOR RODOVIÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. O VEÍCULO DEVERÁ APRESENTAR CONDIÇÕES OPERACIONAIS COMPATÍVEIS COM A CIRCULAÇÃO EM RODOVIAS, ESTRADAS VICINAIS E ACESSOS ÀS PROPRIEDADES RURAIS DO MUNICÍPIO, ENCONTRAR-SE EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO E SEGURANÇA E ATENDER À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE VIGENTE, INCLUSIVE QUANTO ÀS EXIGÊNCIAS DE SINALIZAÇÃO E ÀS AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS DE TRÂNSITO (AET), QUANDO NECESSÁRIAS. TODAS AS DESPESAS RELATIVAS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, INCLUINDO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO, SEGUROS, TRIBUTOS, ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS, LICENCIAMENTOS E DEMAIS CUSTOS NECESSÁRIOS AO PERFEITO CUMPRIMENTO DO OBJETO, SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.			

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será realizado conforme a quantidade de quilômetros efetivamente percorridos, previamente autorizados pela Administração, devidamente comprovados e atestados pelo fiscal do contrato ou servidor responsável.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor unitário contratado compreende todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, inclusive despesas com veículo, motorista, combustível, manutenção, seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, licenças, autorizações, depreciação, equipamentos de segurança, sinalização e demais custos relacionados ao transporte das máquinas e equipamentos pesados.

PARÁGRAFO QUARTO – A contratação possui natureza estimativa, não obrigando a Administração Municipal à utilização integral do quantitativo previsto, sendo os serviços executados de acordo com a real necessidade das Secretarias requisitantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução dos serviços deverá observar integralmente as condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 27/2026, no Termo de Referência, na proposta apresentada pela CONTRATADA e neste contrato.



CAPITAL DO FELÍCIO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços consistem no transporte de máquinas e equipamentos pesados por meio de veículo tipo prancha, incluindo, quando necessário, deslocamento para carregamento, transporte até o destino indicado, descarregamento e demais procedimentos necessários à movimentação segura dos equipamentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá atender às solicitações da Administração nos prazos estabelecidos no Termo de Referência, disponibilizando veículo em condições adequadas de uso, conservação, segurança e regularidade documental.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA será responsável pela observância das normas de trânsito e transporte aplicáveis, inclusive quanto à obtenção de Autorização Especial de Trânsito – AET, quando exigida pela legislação, bem como pela adequada sinalização, amarração e segurança da carga transportada.

PARÁGRAFO QUINTO – Não serão aceitos serviços executados em desacordo com as especificações contratuais, sem autorização prévia da Administração ou sem comprovação da efetiva quilometragem percorrida.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Artigo 92, incisos VI, VIII e IX da Lei Nº 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado conforme especificado no edital, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Atestado de recebimento do órgão solicitante;
- b) Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato são oriundos das rubricas orçamentárias.

- a) 05.01.26.782.0006.2.014.000.3.3.90.39.00; Fonte: 0 Recursos Ordinários (livres);
- b) 05.02.15.452.0007.2.015.000.3.3.90.39.00; Fonte: 0 Recursos Ordinários (livres);
- c) 10.01.20.606.0015.2.041.000.3.3.90.39.00; Fonte: 0 Recursos Ordinários (livres);
- d) 10.03.18.541.0016.2.084.000.3.3.90.39.00; Fonte: 0 Recursos Ordinários (livres).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Nota Fiscal deverá ser apresentada por meio eletrônico ou outro meio definido pela Administração, acompanhada dos documentos exigidos para liquidação da despesa.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária, exclusivamente para a conta corrente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA.



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO SÉTIMO - As faturas deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO OITAVO - Não se aplica matriz de risco ao presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

Artigo 92, incisos VII, XII, XIII da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência do presente contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado e demonstrada a vantajosidade para a Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A execução dos serviços ocorrerá conforme as necessidades da Administração Municipal, mediante solicitação formal da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente ou de outro setor autorizado.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

Artigo 92, incisos XIV da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) solicitar a execução dos serviços conforme a necessidade da Administração, indicando o local de origem, destino, máquina ou equipamento a ser transportado e demais informações necessárias;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor designado, registrando eventuais falhas ou irregularidades;
- c) conferir a quilometragem executada e atestar os serviços efetivamente prestados, desde que estejam de acordo com as condições contratuais;
- d) efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo e condições estabelecidos no contrato, mediante apresentação da nota fiscal, relatório dos serviços executados e demais documentos exigidos;
- e) comunicar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas na execução dos serviços;
- f) zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA e pela manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Artigo 92, incisos XVI, XVII da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar fielmente os serviços contratados, em conformidade com o Edital do Pregão Eletrônico nº 27/2026, o Termo de Referência, a proposta apresentada e as disposições deste contrato;
- b) disponibilizar veículo tipo prancha em perfeitas condições de funcionamento, conservação, segurança e regularidade documental;



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

- c) disponibilizar motorista devidamente habilitado, capacitado e legalmente autorizado para condução do veículo utilizado na prestação dos serviços;
- d) responsabilizar-se por todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo combustível, manutenção, pedágios, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, licenças, autorizações e demais despesas incidentes;
- e) providenciar, quando necessário, a Autorização Especial de Trânsito – AET ou outro documento equivalente exigido pela legislação de trânsito e transporte;
- f) garantir a adequada amarração, sinalização, acondicionamento e segurança das máquinas e equipamentos transportados;
- g) atender às solicitações da Administração dentro dos prazos estabelecidos no Termo de Referência;
- h) executar os serviços somente mediante solicitação formal da Administração, ordem de serviço, requisição, empenho ou documento equivalente;
- i) apresentar relatório dos serviços executados, contendo, no mínimo, data da execução, máquina ou equipamento transportado, origem, destino, quilometragem percorrida e identificação do responsável pelo acompanhamento;
- j) reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, os serviços executados em desconformidade com as condições estabelecidas no contrato;
- k) manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais;
- m) cumprir todas as normas de trânsito, segurança, transporte de cargas e demais legislações aplicáveis à execução do objeto.

CLAÚSULA OITAVA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

CAPÍTULO II-B da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com recursos públicos.

CLÁUSULA NOVA - DAS PENALIDADES

Artigo 92, XIV da Lei Nº 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas sanções legais, a saber:

- a) Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do Artigo 156, § 2º da Lei Nº 14.133/2021.
- b) Impedimento de licitar e contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
 - c1)** A sanção estabelecida no item “d” será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.
- d) Multa Moratória** de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;
- e) Multa Compensatória** para as infrações descritas no Item “23.1.” do Edital no percentual de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato, de acordo com a gravidade da infração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei Nº 14.133/2021.



PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante, nos termos do Artigo 156, § 9º da Lei Nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO SEXTO - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo administrativo de responsabilização que assegure o contraditório e ampla defesa, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Artigo 158 da Lei Nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO OITAVO - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a licitante ou a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

PARÁGRAFO NONO - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO

Art. 92, XIX da Lei 14.133/21

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato poderá ser extinto de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná ESTADO DO PARANÁ

- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- g) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de a CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora das condições contratadas poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a CONTRATANTE, além das penalidades previstas na Lei 14.133/2021.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do MUNICÍPIO relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d) A CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GERENCIA E FISCALIZAÇÃO

Artigo 117 da Lei 14.133/21

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato caberão às Secretarias Municipais requisitantes, conforme a respectiva demanda, empenho ou documento equivalente, por meio dos gestores e fiscais designados pela Administração, competindo-lhes acompanhar a execução contratual, verificar a conformidade dos serviços prestados, controlar os consumos realizados, atestar as notas fiscais e determinar as providências necessárias à correção de eventuais falhas, irregularidades ou inconformidades, sem prejuízo da atuação de seus substitutos legais nos casos de ausência ou impedimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficam designados como gestores deste contrato os seguintes:

- a) CRISTIAN LUDWIG, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, CPF N° XXX.183.439-XX;
- b) CARLOS ALBERTO DE SOUZA, Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, CPF n° XXX.950.40X-XX.



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficam designados como fiscais oriundas deste procedimento licitatório os seguintes:

- a) VALDECIR BORGES, Diretor de Departamento Limpezas Urbanas, CPF nº XXX.005.699-XX, fiscal titular da Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos;
- b) MARLETE DAL MAGRO, Engenheira Agrônoma, CPF nº XXX.719.979-XX, fiscal titular da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal titular será responsável pela fiscalização do serviço realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

PARÁGRAFO QUINTO - Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução dos serviços conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO NONO - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

Artigo 92 da Lei 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condições estabelecidas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2026 e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUCESSÃO E FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Local e data.

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

Representante Legal

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO V – PLANILHA DE CUSTO

As planilhas de composição de custo utilizadas como base para a estimativa de preços da presente contratação estão disponíveis para consulta e download no **Portal da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL**, no endereço eletrônico correspondente ao certame.

Alternativamente, os interessados poderão solicitá-las, a qualquer momento, por meio do e-mail institucional: **licitacao@tresbarras.pr.gov.br**.